

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
X - RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO
RECONHECIMENTO DE CURSO NA MODALIDADE
EJA (FUNDAMENTAL E MÉDIO) E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL A DISTÂNCIA
DELIBERAÇÕES nº 01/07, nº 05/10, nº 03/13, nº 05/13 –
CEE/PR

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E
DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:**

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolado, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

1.1 Para todas as instituições de ensino:

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento do curso em questão;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) prova dos atos de credenciamento da instituição de ensino e de autorização para funcionamento de curso ou programa ou de suas renovações;
- d) formas de organização institucional e de funcionamento, planejamento coletivo do trabalho e sua relação com as metodologias adotadas; comprovação dos momentos presenciais de aprendizagem, registrados na pasta individual do aluno;

- e) indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso, em relação às instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos, qualidade dos recursos didáticos e tecnológicos disponíveis e do ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- f) relação de pessoal técnico-administrativo, pedagógico, suporte tecnológico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes;
- g) Regimento Escolar e eventuais Adendo(s) Regimentais, em conformidade com a legislação vigente (para análise e aprovação pelo NRE);
- h) Cópia das Matrizes Curriculares do curso em tela (assinadas e carimbadas pela direção da instituição de ensino);
- i) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
- j) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar;
- k) Relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo ao curso a ser reconhecido, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes avaliação do desempenho dos alunos e avaliação da situação dos egressos;
- l) Plano de Curso (art. 17, da Deliberação nº 01/07 - CEE/PR);
- m) relação numérica entre alunos e tutores (ou professores-orientadores);
- n) polos já credenciados, com os respectivos atos regulatórios (quando houver);
- o) documentos que comprovem se ocorreram mudanças ou alterações na mantenedora, na instituição de ensino ou no Plano de Curso, após o período do reconhecimento;
- p) para a **Educação Profissional** a instituição de ensino deverá incluir:
 - 1) as alterações e adequações aprovadas para o Plano de Curso e as pretendidas, se houver;
 - 2) o registro da instituição de ensino e do curso no SISTEC.

2 - NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS

**CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ
DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS
INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS.**

ATENÇÃO:

Os documentos solicitados deverão ser apenas apresentados na ocasião da verificação e não permanecerão no NRE.